

PROJETO DE LEI Nº 101/2022

“ALTERA A LEI Nº 2.907 DE 17 DE JANEIRO DE 2011 – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(PREÂMBULO USUAL)

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.907 de 17-01-2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O CONSELHO (CAE) instituído por esta Lei passa a ser constituído por 07 (sete) membros, com a composição constante do artigo 18 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, a saber:

01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

02 (dois) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular da CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de setembro de 2022

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 2.907 DE 17 DE JANEIRO DE 2011 – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, *conforme especifica.”*

Tal comando normativo visa a atualização da lei municipal à nova legislação federal, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

Para a adequação, necessária a exclusão do representante do Poder Legislativo, inclusão de mais um representante da sociedade civil e alteração da vigência do mandato, de dois para quatro anos de duração.

Por tal razão, entendendo tratar-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos, já que busca o incremento no atendimento e apoio à saúde, é que faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação.